

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/20 de 03/01/2020.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONVENIENTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa Jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Rio Branco, 320, na cidade de Jupiá, CNPJ 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, titular do CPF 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**,

IVANI BECKER, pessoa física de direito privado, com endereço na Avenida Tupinambá, 1932, neste Município de Jupiá – SC, titular do CPF nº 669.370.869-20, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**,

de comum acordo, e com amparo legal no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Considerando, que o imóvel ora locado é destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração;
Considerando, que o imóvel tem ótima localização e atende as necessidades para o qual se destina;
Considerando, que o preço praticado está compatível com o valor de mercado;
Considerando, que o Município é o responsável pela estrutura para abrigar o Conselho Tutelar, tendo que abrigar condições de trabalho para os conselheiros;
resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de um imóvel situado na Avenida Tupinambá, lote nº 02 da quadra 65, com área construída de 210m², para as instalações e funcionamento do Conselho Tutelar deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:
O valor equivalente a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, totalizando para o exercício de 2020 a quantia de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Disponibilizar o espaço para o Município, no período estipulado neste.
Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins a que se destina.
Efetuar as manutenções para preservação do referido imóvel.
Cumprir com as condições de pagamento estipuladas neste contrato.
Efetuar pagamento de água e luz.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As divisórias que foram instaladas pelo Município, para a ocupação do imóvel poderão ser retiradas por este ao final do contrato de locação.

Aplicam-se ao presente Contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, para dirimir dúvidas ou questões que possam decorrer do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais especial que se apresente.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Município de Jupiá - SC, 03 de Janeiro de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

IVANI BECKER
Locador

Fiscal designado para este contrato:

FRACIELI CRISTINA DO PRADO LOCATELLI - _____
Assinatura

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Gilberto Veraldo Schiavini
Assessor Jurídico
OAB/SC 4568